

INSTRUÇÃO N.º 003/2002
vigência entre 2/08/02 a 1º/07/03.
REVOGADA

Alterações:

Revogada pela [Instrução Normativa nº 11/03, de 2.07.03 \(DOE, de 11.07.03\)](#)

Estabelece regras para segurados do IPASGO-SAÚDE referentes ao artigo 12, § 3.º da Lei 14.081/02.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do estado de Goiás, de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de Nomeação de 2 de janeiro de 2002 e,

considerando a necessidade de estabelecer regras mais claras para os segurados que cancelarem a filiação ao plano IPASGO saúde, DETERMINA:

I - Os segurados que ingressaram no plano IPASGO-SAÚDE, e que quiserem deixá-lo, poderá fazê-lo a qualquer momento, desde que indenize as despesas ocorridas em quaisquer tipo de assistência, devendo ser deduzido o valor de suas últimas doze contribuições pagas até a data da sua exclusão do plano;

revogado pela Instrução Normativa nº 11/03, de 2/07/03.

II - Caso o segurado não tenha doze meses de contribuição o cálculo será feito considerando o valor das despesas, deduzindo o valor das contribuições pagas até a data da sua exclusão do plano.

revogado pela Instrução Normativa nº 11/03, de 2/07/03.

III – Esta Portaria entre em vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de agosto de dois mil e dois.

Antônio Bauer Maciel Batista
Presidente do IPASGO